

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,08	R\$ 66,16	R\$ 45,31	R\$ 12,27	R\$ 16,01	R\$ 4,66	R\$ 11,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388,71



Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.613/2002
Declarada Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.440/2014
CNPJ 04.605.411/0001-61
CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) nº 119
CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) nº 146
CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) nº 38427
CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde) nº 7199643

ESTATUTO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE

AMDE Associação Amigos dos Deficientes, constituída aos vinte dias do mês de julho de dois mil e um, doravante simplesmente designada neste estatuto de **AMDE**, com sede neste município de Sorocaba, São Paulo, na **Rua Humberto de Campos, nº 541, complementando com Rosa Maria de Oliveira, nº 343**, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

ARTIGO 2º - DOS FINS

A **AMDE**, visa executar serviços sociais orientando as famílias com portadores de autismo, quanto às necessidades do autista, ensinando-os como ter uma melhor convivência, melhorando assim a qualidade de vida dos mesmos e dos que o rodeiam, objetivamos ainda desenvolver: **A** - Atendimento a pessoas com deficiências desenvolvendo com suas famílias trabalhos sociais, conforme o PNAS; **B** - Promover a inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social envolvendo-as em atividades sócio assistenciais, levando-as a participar de ações comunitárias, de cultura, de lazer e capacitação para aumento da renda familiar; **C** - Realizar serviços sociais visando a busca do diálogo, dos direitos e a conscientização dos familiares a respeito de seu papel e desta forma evitar a ruptura dos laços; **D** - Desenvolver atendimentos médicos ambulatorial restrita a consultas, enfermagem, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional e outros. Em todos os atendimentos realizados em consultório adequado na entidade, também orientando aos familiares técnicas simples, mas importante, que deverão ser desenvolvidas pelos familiares em sua residência; **E** - Prestar atendimento a crianças e adolescentes, conforme Art. 90 do ECA; **F** - Divulgar no Município de Sorocaba, através de panfletos, seminários, oficinas de orientação, informações da importância do preparo da família para ajudar na acolhida, na busca e recebimento de direitos já existentes, de melhoria do mercado de trabalho para os pais e portadores de deficiência, no desenvolvimento de técnicas alternativas, mas eficazes e eficientes para o desenvolvimento das condições bi psicomotora; **G** - Proporcionar a educação - utilizando metodologia específica - formalizando convênios para melhor cumprir seus objetivos, inclusão social e a saúde dos portadores do autismo; **H** - Promover o bazar beneficente de móveis, utensílios, roupas, eletrodomésticos e eletrônicos e incentivar o comércio e a indústria para formação de um fundo de auxílio a ser destinado a prestação de serviços sócios assistenciais e num futuro a um espaço destinado a seu acolhimento digno a aqueles, que em seu ciclo de vida, venham a necessitar de abrigo.

Parágrafo único - No desenvolvimento de todas as suas atividades, a **AMDE** pautará sua atuação na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência além de obedecer ao princípio da universalidade do atendimento.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,08	R\$ 66,16	R\$ 45,31	R\$ 12,27	R\$ 16,01	R\$ 4,66	R\$ 11,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388,71

Centro de Excelência em Autismo

AMDEASSOCIAÇÃO AMIGOS
DOS DEFICIENTES

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.613/2002

Declarada Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.440/2014

CNPJ 04.605.411/0001-61

CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) nº 119

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) nº 146

CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) nº 38427

CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde) nº 7199643

ARTIGO 3º - DOS COLABORADORES

A Associação, contara com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

ARTIGO 4º - DOS DEVERES DOS COLABORADORES

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX.** Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 5º - DOS DIREITOS DOS COLABORADORES

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO COLABORADOR

A admissão dos colaboradores se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I.** Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II.** Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** E o colaborador, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - DA DEMISSÃO DO COLABORADOR - ART. 54, INCISO II

É direito de o colaborador demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Rua Humberto de Campos, 541 – Compl. Rosa Maria de Oliveira Nº 343, JD. Zulmira CEP: 18061-030
Sorocaba/SP

Tel (15) 3211-1955/ 3211-0314

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,08	R\$ 66,16	R\$ 45,31	R\$ 12,27	R\$ 16,01	R\$ 4,66	R\$ 11,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388,71



Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n° 6.613/2002
Declarada Utilidade Pública Estadual Lei n° 15.440/2014
CNPJ 04.605.411/0001-61
CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) n° 119
CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) n° 146
CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) n° 38427
CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde) n° 7199643

ARTIGO 8º - DA EXCLUSÃO DO COLABORADOR - ART. 54, INCISO II

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, colaboradores ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições;
- VI. O contribuinte excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, mediante justa causa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral (art. 57 do Código Civil).

ARTIGO 9º - DA DIRETORIA

A entidade será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 10 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da entidade, onde, decidirão por quórum estabelecido no estatuto e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Eleger os administradores.

§ 1º. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes, salvo quórum diferenciado previsto neste Estatuto.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim e o quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

ARTIGO 11 - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. As convocações para a realização de assembleias geral ordinária e extraordinária serão sempre convocadas por edital, com no mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, salvo previsão diferenciada deste Estatuto.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,08	R\$ 66,16	R\$ 45,31	R\$ 12,27	R\$ 16,01	R\$ 4,66	R\$ 11,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388,71

Centro de Excelência em Autismo

AMDEASSOCIAÇÃO AMIGOS
DOS DEFICIENTES

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.613/2002

Declarada Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.440/2014

CNPJ 04.605.411/0001-61

CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) nº 119

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) nº 146

CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) nº 38427

CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde) nº 7199643

ARTIGO 12 - DA DIRETORIA

A Diretoria da **AMDE**, será composto de 06 (Seis) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

ARTIGO 13 - COMPETE À DIRETORIA

- I.** Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses sociais;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir e demitir colaboradores;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

ARTIGO 14 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V.** Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

ARTIGO 15 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I.** Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I.** Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

ARTIGO 17 - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

- I.** Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,08	R\$ 66,16	R\$ 45,31	R\$ 12,27	R\$ 16,01	R\$ 4,66	R\$ 11,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388,71

Centro de Excelência em Autismo

AMDE

ASSOCIAÇÃO AMIGOS
DOS DEFICIENTES

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.613/2002

Declarada Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.440/2014

CNPJ 04.605.411/0001-61

CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) nº 119

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) nº 146

CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) nº 38427

CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde) nº 7199643

ARTIGO 18 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual e conservar, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO

- I. Auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 20 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de "Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade";
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

ARTIGO 21 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de **dois em dois anos**, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22 - DA CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO

As eleições para o Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

ARTIGO 23 - DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Rua Humberto de Campos, 541 – Compl. Rosa Maria de Oliveira Nº 343, JD. Zulmira CEP: 18061-030
Sorocaba/SP

Tel (15) 3211-1955/ 3211-0314

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,08	R\$ 66,16	R\$ 45,31	R\$ 12,27	R\$ 16,01	R\$ 4,66	R\$ 11,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388,71

Centro de Excelência em Autismo

AMDE

ASSOCIAÇÃO AMIGOS
DOS DEFICIENTES

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.613/2002

Declarada Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.440/2014

CNPJ 04.605.411/0001-61

CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) nº 119

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) nº 146

CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) nº 38427

CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde) nº 7199643

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25 - DA REMUNERAÇÃO

Os dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou fundadores não receberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 26 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 27 - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RENDA

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis assim como por todos os direitos que possua ou venha a possuir, oriundo das seguintes fontes de renda:

- I.** Das contribuições dos colaboradores contribuintes;
- II.** Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- II.** Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- III.** De receitas públicas tais como as provenientes de convênios, parcerias, termos de colaboração, de fomento e contratos em geral, auxílios, contribuições e subvenções, emendas parlamentares e captação de incentivos e renúncias fiscais;
- IV.** De receitas privadas tais como as provenientes de patrocínios, usufrutos, heranças e rendimentos de bens móveis ou imóveis e rendimentos de fundos patrimoniais e contratos particulares em geral.

ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de



Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,08	R\$ 66,16	R\$ 45,31	R\$ 12,27	R\$ 16,01	R\$ 4,66	R\$ 11,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388,71

Centro de Excelência em Autismo

AMDE

ASSOCIAÇÃO AMIGOS
DOS DEFICIENTES

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.613/2002

Declarada Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.440/2014

CNPJ 04.605.411/0001-61

CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) nº 119

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) nº 146

CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) nº 38427

CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde) nº 7199643

associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei e conforme o quórum estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

A Associação, poderá ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo, hipótese em que o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos.

ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas da **AMDE** observarão:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- III. Quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos por termo de parceria, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- IV. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- V. Realização da prestação de contas de bens e recursos públicos em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de celebração de contrato de natureza pública que assim o exijam, a **AMDE** realizará também as publicações no diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato, sem prejuízo das demais normas contratuais e legislativas específicas.

Parágrafo Segundo - Quando a receita bruta anual auferida pela **AMDE** for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Protocolo n° 27253 de 09/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob n° 160363 em 21/10/2024 deste 2 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorrueane Matuszewski Machado - Oficial.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,08	R\$ 66,16	R\$ 45,31	R\$ 12,27	R\$ 16,01	R\$ 4,66	R\$ 11,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388,71

Centro de Excelência em Autismo

AMDE

ASSOCIAÇÃO AMIGOS
DOS DEFICIENTES

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n° 6.613/2002

Declarada Utilidade Pública Estadual Lei n° 15.440/2014

CNPJ 04.605.411/0001-61

CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) n° 119

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) n° 146

CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) n° 38427

CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde) n° 7199643

Parágrafo Segundo – A **AMDE** manterá escrituração contábil regular que registra as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

ARTIGO 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui, em nenhuma hipótese, entre seus Associados, Colaboradores, Conselheiros, Diretores, Empregados, doadores, benfeitores ou terceiros eventuais resultados bens, sobras, superávit, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, imunidades, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, os aplicando integralmente no território nacional, na consecução, manutenção e desenvolvimento do seu objeto social.


Parágrafo Primeiro - A vedação de distribuição também se aplica aos casos de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, estendendo-se também aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau bem como às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Parágrafo Segundo - A vedação de distribuição também se aplica para benefícios relativos à imunidade tributária prevista na Constituição Federal no tocante à prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra.

ARTIGO 33 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2024.



Presidente



Bianca Langiu Carneiro
OAB/SP 240.783

Rua Humberto de Campos, 541 – Compl. Rosa Maria de Oliveira N° 343, JD. Zulmira CEP: 18061-030

Tel. RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE: JOSE OSVALDO GONCALVES. DOU FE. - SELO(S): AA0554097.
Em Test. (MUNICÍPIO) da verdade.

GUSTAVO QUIRINO THEOBALDO - PREÇO TOTAL: R\$ 8,22.
SOROCABA - SP, 17 de outubro de 2024.
CODIGO DE SEGURANCA 4955494850485052495252535149

2º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA / SP
GUSTAVO QUIRINO THEOBALDO

2º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA / SP
GUSTAVO QUIRINO THEOBALDO

